

BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

Justificativa de Ausência de ETP e A.R.(SEM DISPUTA) 63/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
63/2026	795160-BATALHAO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS	WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO	26/03/2026 15:56 (v 0.7)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	4/2026	63113.000293/2026-15

1. Definição do Objeto

Aquisição de de camisetas a serem utilizadas na 38° Corrida do Corpo de Fuzileiros Navais e 18° Corrida do Corpo de Intendentes da Marinha, para atender a demanda do **BATALHÃO DE ARTILHARIA DE FUZILEIROS NAVAIS**, conforme **Documento de Formalização de Demanda nº45/2026**.

2. Justificativa de Ausência de ETP e A.R.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** em seu **Art. 247 §4º**, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º- A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Em seu artigo 328 §2º o **Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022** orienta:

§2º- O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Diante do exposto, nos casos de **aquisição de baixo valor, independentemente de também incorrer em Dispensas sem Disputa ou inexigibilidade, o Ordenador de Despesa do Batalhão de Artilharia de Fuzileiros Navais, orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos.**

Rio de Janeiro, na data de sua assinatura..

1.2. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 26/03/2026 às 15:56:46.

RAMON SILVA DO NASCIMENTO

Autoridade competente